



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

  
Jamil Murad  
PREFEITO MUNICIPAL

## LEI MUNICIPAL DE Nº 743/2000.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento para 2001.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A presente lei estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Soledade de Minas, para o exercício financeiro do ano de 2001, com aplicação de disposição da Constituição Federal, normas da Lei Federal nº 4320/1964 e inclusive as novas regras contidas na Lei Federal Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e ainda Legislação Complementar, resultando que compreendem:

- I - As prioridades para o Município e as Metas da Administração Municipal;
- II - A organização e as estruturas dos orçamentos;
- III - As diretrizes em geral de elaboração e respectiva execução para os orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As ações dos Poderes Legislativo e Executivo;
- V - As disposições relativas à dívida pública municipal.

## CAPÍTULO I - AS PRIORIDADES PARA O MUNICÍPIO E AS METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2001 terá elaboração em consonância com as disposições do Plano Plurianual vigente das novas normas introduzidas pela Lei Federal Complementar nº 101/2000 e demais legislações complementares, resultando as políticas institucionais de:

- Promoção de aumento de arrecadação tributária através de modernização do sistema adotado;
- Gerenciamento atualizado para redução obrigatória no custeio pelos Órgãos de Governo nas folhas de pagamentos de pessoal e seus respectivos encargos;
- Capacitação, desenvolvimento e enquadramento do servidor público, consolidando a política de recursos humanos;
- Atualização do sistema informatizado, administrativo e político para melhorar a execução orçamentária com meios de análise gerencial e demonstrativo das receitas e despesas públicas;



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Jamil Mourad*  
PREFEITO MUNICIPAL

2

- Participação democrática para elaboração de discussões e decisões que devam ser consideradas e que venham ampliar e reformular as políticas para cada setor administrativo;
- Implantação de ações que permitam ampliar e melhorar as políticas para cada setor administrativo;
- Implantação de ações que permitam ampliar e melhorar a política administrativa através de descentralização de serviços e encargos em geral;
- Estabilidade econômica a consolidar com base em fatos e fatores reais que decorram crescimento sustentado;
- Constituição do sistema de controle interno que tenha obrigação de ações preventivas para apurar irregularidade técnicas e administrativas, sendo um instrumento de gestão.
- Estudo e aplicação de meios para reestruturação administrativa do Município, criando e extinguindo unidades, serviços, cargos e funções inclusive com reenquadramento de todo pessoal do Quadro Permanente e revisão salarial.

## POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

- Estudo e avaliação para continuidade do sistema de municipalização de ensino fundamental se for conveniência para a Administração e para o Município;
- Capacitação e aperfeiçoamento de professores e profissionais para os níveis educacionais;
- Implantação de programas para erradicação do analfabetismo, inclusive em áreas rurais;
- Manutenção de programas para distribuição de material didático e merenda escolar para a rede de ensino;
- Desenvolver estudos, pesquisas que permitam avaliar e melhorar o sistema educacional do Município;
- Revisão no sistema de nucleação de escolas considerando facilitar o acesso e diminuir os índices de analfabetismo, repetência e evasão escolar;
- Melhorar o sistema de transporte considerando a ampliação de atendimentos, entretanto observando-se as condições de segurança e cumprimento da legislação de trânsito pelos veículos do Município e/ou terceirizados;
- Revisão integrada ao Quadro Geral de pessoal do Município, da classe



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

3

- Definição sobre o sistema de educação infantil e compensatória, permitindo a regularização de seu funcionamento inclusive para obtenção de recursos governamentais assegurados pela Legislação.
- Construção e ampliações das instalações para os setores de ensino fundamental, ensino infantil, educação compensatória, biblioteca escolar e as melhorias necessárias nas instalações existentes, tanto na área urbana como nas rurais, através de recursos próprios ou através de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais.

## POLÍTICAS DE SAÚDE.

- Implantação de sistema associados entre os serviços sociais e saúde, permitindo melhor atendimento ao Município, em áreas urbanas e rurais, com manutenção atualizada de cadastro em geral que possa gerar o sistema de assistência médica a família por agentes comunitários de saúde;
- Estudo e aplicação de política desenvolvendo melhor e maior produtividade dos recursos humanos existentes, inclusive de forma terceirizada;
- Integração do Município aos Órgãos governamentais possibilitando aquisição de medicamentos de uso corrente para distribuição aos grupos populacionais de maior carência;
- Programas de atendimentos de saúde especializados como: vacinação em geral, aleitamento materno, pré-natal e assistência as gestantes, prevenção contra o câncer, diabete, pressão arterial, anti drogas e outros; inclusive com Campanhas promocionais nos diversos seguimentos da sociedade, com destaque para as escolas;
- Programa e trabalho para obtenção de recursos governamentais e privados, para novas construções, ampliações e melhoramentos de instalações apropriadas para atendimentos de saúde em geral.
- Desenvolvimento dos serviços existentes e dos prestados através de Contratos e Convênios, para atendimento da Saúde, com projeção de ampliação para novas especialidades, quer sob forma direta do Município ou novas contratações e convênios.

## POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E SOCIAL.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

- Ampliar a política habitacional com regularização de critério para atendimento social;
- Combate a pobreza e promoção da cidadania, consolidando a democracia e defesa dos direitos humanos;
- Viabilização de recursos, para construção de quadras poliesportivas, praças, parques, áreas de recreação, em locais públicos ou vinculadas aos estabelecimentos de ensino ou associações em áreas urbanas ou rurais;
- Estudos e implantação de programas habitacionais do próprio Município ou vinculados aos Órgãos públicos e privados, com recursos próprios ou de outros Entes da Federação;
- Programa para concessão de auxílio às famílias carentes, com fornecimento de materiais, obras e serviços de restaurações de residências populares, incluindo infra-estrutura (saneamento básico);
- Estudo para contratações de Convênios, financiamentos ou através de recursos próprios para:
  - I - Viabilizar o setor de turismo incentivando a promoção de artesanato, exposição, festas e desenvolvimento de Programas, como o Trem das Águas, Turismo Ecológico, etc;
  - II - ampliação e melhoramentos na rede elétrica e telefonia em áreas urbanas e rurais;
  - III - saneamento de áreas públicas em geral com melhoramento e ampliação no sistema de captação, tratamento de distribuição da rede de água no Município, incluindo ampliação e construção de reservatórios;
  - IV- implantação de programas de prevenção do meio ambiente, conservação ecológica e incentivo ao reflorestamento e estudos para tratamento e aproveitamento do lixo;
  - V- estudos para abertura de novas estradas vicinais, com obras de arte em geral;
  - VI- abertura de novas ruas, calçamento, reurbanização de logradouros públicos.

## CAPÍTULO II - A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE ORÇAMENTOS.

Art. 3º - Constituirá o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2001;

I - Orçamento fiscal, integrado de orçamento dos fundos que tiveram ação



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Jamil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

5

- III - Demonstrativo de aplicação de recursos no Ensino conforme dispõe a Constituição Federal, art. 212 e Emenda Constitucional nº 14/96;  
IV - Demonstrativo com gastos de pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO III- AS DIRETRIZES EM GERAL DE ELABORAÇÃO E RESPECTIVA EXECUÇÃO PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 4º - Ao ser elaborado o Projeto de Lei Orçamentária para o ano 2001, observado para o exercício as prioridades para cumprimento de metas dispostas no Plano Plurianual do Município, será aplicado as normas da Lei Federal nº 4320/64, com introdução das novas normas dispostas na Lei Complementar Federal de nº 101/2000.

Art. 5º - Será discriminado no Orçamento Fiscal a Despesa por Órgão de Governo, Unidade Orçamentária com detalhamento por categoria de programação em seu menor nível, especificando grupos de despesas, com suas respectivas dotações conforme discriminado a seguir, indicando ainda a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e o identificador de uso:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida do Município;
- III - outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - amortização de dívidas;
- VI - inversões financeiras.

Art. 6º - As metas físicas indicadas por projetos e atividades, respectivamente constarão de demonstrativos das despesas do Orçamento Fiscal, na forma dos anexos que dispõe a Lei Federal nº 4320/64.

Art. 7º - Constituirá obrigatoriedade o orçamento municipal para 2001, as despesas e receitas relativas aos seus poderes, Órgãos e Fundos se regularizados, da Administração direta, evidenciando suas políticas e os programas governamentais, atendendo em sua elaboração os princípios de anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 8º - Os valores de receitas e despesas demonstrados em preços correntes, seguirão normas técnicas legais, observando os efeitos de alterações na legislação e variante de índices de preços, do crescimento econômico e demais fatores relevantes, sendo acompanhados de quadros demonstrativos da evolução nos preços.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Damil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

6

**Parágrafo Primeiro**- O projeto de lei orçamentária anual não conterá fator de reajuste decorrente de variação inflacionária, quando orçado a receita e fixado a despesa.

**Parágrafo Segundo** - Ao ser elaborada a Lei orçamentária para 2001 será considerado para estimar a receita e fixar a despesa, a variação de preços prevista para o corrente exercício obedecendo as normas da Lei federal nº 4320/64 e demais normas complementares.

**Art. 9º** - As receitas com operações de crédito não poderão ultrapassar as despesas de capital.

**Art. 10** - As receitas próprias serão estimadas, considerando-se:

I - projetos sobre legislações tributárias que possam alterar a legislação em vigor, resultando aperfeiçoar e adequar os preceitos constitucionais e ainda ajustar-se as leis complementares federais, resoluções do Senado Federal e decisões judiciais;

II - fatores de influência nas arrecadações de receitas tributárias;

III- fatores que em sua conjuntura decorram influenciar a produtividade de cada fonte;

**Parágrafo Único:** A receita oriunda de transferência será orçada com base em informações de Órgãos externos, nas respectivas áreas governamentais.

**Art. 11-** Constituem prioridades para serem atendidas com recursos das receitas municipais a serem programadas:

I- pagamento da dívida municipal e seus encargos;

II- pagamento de sentenças judiciais conforme dispõe o art. 100 e parágrafos da Constituição Federal;

III- pagamento de pessoal e encargos;

IV- manutenção e desenvolvimento do ensino;

V- manutenção de programas de saúde;

VI- manutenção de atividades administrativas operacionais;

VII- contrapartida de programas contratados/conveniados.

**Parágrafo Único:** Os recursos destinados para cobrir as despesas dos incisos I, II, III e IV terão prioridade sobre qualquer outro.

**Art. 12-** As receitas do Município previstas para 2001 serão constituídas de :

I - tributos e taxas de sua competência;

II - atividades econômicas que possam ser executadas pelo Município, por sua conveniência e remuneradas;



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Jamil Mirad*  
PREFEITO MUNICIPAL

7

IV- de contratações de empréstimos e financiamentos com prazo além do exercício e vinculados a obras e serviços públicos;

V- de empréstimos por antecipação de receita orçamentária;

VI- receitas de qualquer natureza, gerada ou arrecadada no âmbito do governo Municipal.

Art. 13- As despesas do Município serão definidas levando-se em consideração aquelas destinadas aos investimentos em bens e manutenção de serviços que venham atender aos objetivos da Administração e dos Administrados, permitindo solução dos encargos sociais e financeiros do Município, sendo observado:

I - a carga e o encargo de trabalhos estimados para o exercício de 2001;

II - fatores de circunstâncias que decorram alterar a produtividade de despesas;

III - renda de serviços que venham a ser executados pelo Município com retorno de remuneração;

IV - os gastos a serem realizados com pessoal e seus encargos, compreendendo os poderes legislativo e executivo, e ainda os agentes políticos, considerando-se o Quadro Permanente de Servidores do Município;

V - a comprovada importância das obras para a população;

VI - o patrimônio municipal, suas dívidas e encargos.

Art. 14- Não poderão ser fixadas despesas e nem receber projeções de alterações para as mesmas, sem a definição de fonte de recursos para suas respectivas coberturas.

Art. 15- Na elaboração da Lei Orçamentária Municipal para 2001, será observado rigorosamente que os gastos com pessoal serão fixados obedecidos conforme dispõe o art. 169 da Constituição Federal e alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Na fixação de seus gastos o Município deverá integrar recursos necessários ao atendimento decorrente da revisão e enquadramento de pessoal - Plano de Carreira dos Servidores do Município, inclusive do Magistério.

Art. 16- O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal as informações existentes e estimativas que permitam acompanhar por estudos e cálculos a composição de projeção orçamentária para 2001.

Art. 17- As propostas parciais do Poder Legislativo e dos Fundos se regularizados, para consolidar o projeto de lei orçamentária, deverá ser encaminhado a Prefeitura até 31 de Agosto de 2000; caso contrário serão mantidos os programas de trabalho do Órgão e/ou serviço previstos para o



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Damil Murad*  
PREFEITO MUNICIPAL

8

Parágrafo Único: Os gastos do poder legislativo com pessoal e custeio obedecerão as disposições da Constituição Federal e novas normas introduzidas pela LCF nº 101/2000.

Art. 18 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de lei orçamentária que visem a:

- I- alterar dotações de suporte para obras previstas no orçamento vigente ou em anteriores e não concluídas;
- II- alterar dotações com recursos vinculados;
- III- alterar dotação solicitada para gastos de custeio, salvo se comprovado a inexatidão da proposta então apresentada;
- IV- conceder dotação para iniciar obra cujo projeto não esteja aprovado pelos Órgãos competentes;
- V- conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não tenha sido criado anteriormente;

Art. 19- Na programação de prioridades, metas e quantitativos a serem cumpridos no ano 2001, será observado o seguinte:

- I- os projetos iniciados terão prioridades sobre os novos;
- II- serão programados novos projetos se:
  - tiver comprovação técnica, econômica e financeira;
  - não implicarem em anulação de dotações destinadas as obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- III - as contidas no Plano Plurianual , com acréscimo das previstas e não cumpridas no orçamento do exercício corrente.

Art.20- As despesas com pessoal em seu total obedecerá as normas constitucionais e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 21- Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do ano 2000, sua programação no ano 2001 até sua sanção, poderá ser executada no limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, mensal.

Art. 22 - Para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentárias, a Prefeitura enviará mensalmente à Câmara Municipal, o respectivo balancete financeiro de receitas e despesas.

Art. 23- Fica obrigado o Poder Executivo a promover a arrecadação de todos os tributos de sua competência.

Art. 24- Não será apreciado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de qualquer natureza tributária sem que a presente a estimativa da renúncia correspondente e/ou as despesas



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

*Jamil Mirad*  
PREFEITO MUNICIPAL

9

Art. 25- A Lei Orçamentária deverá apenas conter matéria financeira, excluindo-se dela qualquer dispositivo estranho à estimativa da receita e à fixação da despesa para o próximo exercício.

Parágrafo Único: Não se incluem na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de crédito, ainda que por antecipação da receita.

Art. 26- Poderá constar no Orçamento Municipal para 2001, autorização para o Legislativo e executivo a:

- I- abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas, utilizando como recurso o excesso de arrecadação de receitas efetivamente realizado no exercício;
- II- anular parcial ou totalmente dotações previstas no Orçamento de 2001 até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa prevista, exceto dotações consignadas para pagamento da dívida municipal e as previstas para contrapartida de programas conveniados, como recurso para abertura de créditos suplementares e/ou especiais;
- III- realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita estimada para o exercício de 2001.

Parágrafo Primeiro: As disposições dos incisos I e II deste artigo serão regularizadas através de Decreto Executivo, justificando as realizações e indicando as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre execução de atividades e projetos.

Parágrafo Segundo: No caso de abertura de crédito a conta de recursos de excesso de arrecadação de receitas, as exposições de motivos conterão atualização de estimativas de receitas para o exercício.

Art. 27- O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a título de subvenções sociais, a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênio, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados, e que preencham uma das seguintes condições:

- I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;
- II- tenham débitos de prestação de contas de recursos anteriores.



# Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134 - Tel.: (0xx35) 333-1100

Fax: (0xx35) 333-1101 - CEP: 37.478-000 - Soledade de Minas - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

E-Mail: soledamg@starweb.com.br

10

declaração de funcionamento regular nos dois últimos anos, emitida no exercício de 2000, por autoridade local, e comprovante do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Segundo: As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, mediante convênio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

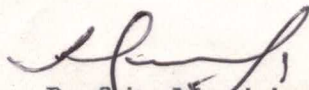
Art. 28- As transferências de recursos do Município a qualquer título, consignadas na Lei Orçamentária anual a outro ente da Federação, inclusive auxílios, assistência financeira e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da Legislação vigente.

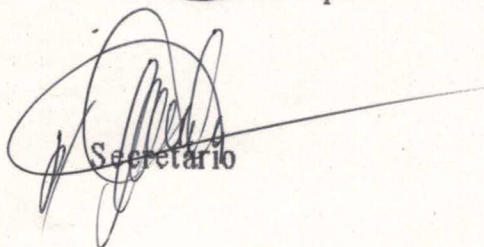
Art. 29 - Integram a presente Lei anexos de metas fiscais.

Art. 30- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG, 07 de Novembro de 2000.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário

Registro: livro de leis de nº 09, fls. 40v a 48.  
Secretaria Administrativa, em 07/11/2000.



Publicação: Quadro de Avisos da municipalidade.